

Estudo Técnico Preliminar 178/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64578.011704/2024-31

2. Objeto

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de coleta de lixo orgânico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será dividida em 1 item, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. Descrição da necessidade

- 3.1. Visando o cumprimento da legislação municipal acima descrita no que dispõe a coleta de lixo e em virtude do quantitativo de resíduos não recicláveis gerados no HGeC e da necessidade de realização do serviço, justificamos a abertura de processo licitatório para a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do tipo D – não recicláveis.
- 3.2. Por ser uma unidade hospitalar, temos a necessidade da coleta e destinação adequada do lixo orgânico, evitando assim a presença de pragas e animais nas instalações.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comunicação Social	Cassandra Amaral Ramos Albrecht

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1.1. A Contratada deverá fornecer por consignação recipientes que armazenarão os resíduos até o dia da coleta. A quantidade de recipientes deve ser suficiente para acomodar o volume de resíduos formados no hospital no período de 4 dias que é o intervalo máximo que o hospital ficará sem coleta.
- 5.1.2 A Contratada deverá possuir caminhões próprios em condições satisfatórias de uso e equipe treinada para o transporte dos resíduos.
- 5.1.3 A contratada deverá efetuar a coleta de resíduos 3 vezes na semana (segunda, quarta e sexta) em horário pré-estabelecido, o qual poderá sofrer alteração frente imprevistos, porém com aviso informando o contratante.
- 5.1.4 No momento da coleta do resíduo gerado, a contratada deverá permitir que o responsável pelo contrato ou algum militar designado acompanhe o procedimento para confirmação da quantidade dos containers coletados.
- 5.1.5 Independente das coletas previstas, a contratada deverá atender as chamadas de urgência, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela contratante, através de telefone, mensagens eletrônicas ou outro meio de comunicação eficiente sem gerar custo extra.
- 5.1.6 A contratada observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material. Os produtos especificados acima deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia

da Informação do Ministério do Planejamento, prevendo, no que se aplicar:

5.1.7 Atender a Lei nº 12.305, de 2010 – Política nacional de resíduos Sólidos e o Decreto nº 10.963, de 12 de janeiro de 2022, que regula a Lei nº 12.305, de 2010.

5.1.8 A empresa deverá apresentar declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo para o Hospital Geral de Curitiba e órgãos participantes e no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos a cima, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.1.9 A duração do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos de acordo com o Art.106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

5.1.10 Lei nº 14.596, de 16 de janeiro de 2015 - dispõe sobre a separação e descarte dos resíduos sólidos domésticos, limpeza urbana, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no município de Curitiba.

5.1.11 Possuir e apresentar o Certificado de Regularidade ambiental do Cadastro Técnico Federal emitido junto ao IBAMA, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 12 e 13 de 2021.

5.1.12 Estar cadastrada no Sistema de Informação sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) para permitir a emissão do manifesto de transporte de resíduos sólidos e de certificado de destinação final, conforme prevê a portaria MMA nº 280, de 29 junho de 2022.

5.1.13 Possuir no seu quadro responsável técnico habilitado para as etapas do serviço de coleta e destinação final dos resíduos.

5.2. Dos critérios e práticas de sustentabilidade

5.2.1. Este certame observará as orientações e normas volta das para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material. Os produtos especificados acima deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, prevendo, no que se aplicar:

5.2.2 Que os bens/serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5.2.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2.4 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.2.5 Que os bens não conheçam substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES).

5.2.6 Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.2.7 Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

5.2.8 Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

5.2.9 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundação, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

5.2.10 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em vigor.

5.2.11 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 17 de março de 2005.

5.2.12 Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.

5.2.13 Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual prevê que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

5.2.14 A empresa deverá apresentar declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo para o Hospital Geral de Curitiba e órgãos participantes e no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos a cima, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.2.15 A em presa deverá respeitar a Norma ABNT-NBR 13.221:2010. Transporte de resíduos.

5.2.16 A em presa deverá respeitar a Norma ABNT-NBR 10.004:2004. Resíduos Sólidos - Classificação

6. Levantamento de Mercado

6.1. Levantamento de mercado:

6.1.1. Foi realizado através do cálculo da média de lixo coletado durante os anos de 2021, 2022 e 2023 (planilha em anexo no edital).

6.1.2. Verificado junto a outros órgãos da existência de IRPs (Intenção de Registro de Preços), conforme alude o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, e através de análise das alternativas possíveis e justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, constatou-se que a realização de um Pregão Eletrônico promoverá um ganho de produtividade o economia para a Administração.

6.1.3. O serviço foi solicitado através do levantamento da quantidade de lixo orgânico e comum produzido nos setores do hospital, levando em conta a análise da sustentabilidade e consumo consciente dos setores. Para isso foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias e inovações que melhor atendam as necessidades do hospital.

6.1.4. Foi realizada pesquisa ampla e idônea com base nas empresas que prestam esse tipo de serviço devidamente regulamentada junto aos órgãos competentes, com base no valor de mercado para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do(s) item(ns) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade e aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos deve ser realizado três vezes na semana (segunda, quarta e sexta) e se solicitado em caráter extraordinário a empresa deverá estar disposta a realizar o serviço;

7.2. As coletas deverão ocorrer preferencialmente no período da manhã, evitando os horários de fluxo (6:30 até 7:30hs) quando acontece a troca do serviço da guarda.

7.4 Endereço: Praça Mal. Alberto Ferreira de Abreu, S/N - Batel, Curitiba - PR .CEP 80420-020.

7.3. A empresa contratada deverá fornecer recipientes adequados e em quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos no período entre coletas. Deverá também se responsabilizar por contratar profissionais qualificados para a realização da tarefa e oferecer veículo para transporte do material até o aterro sanitário.

7.4 A empresa deverá realizar a troca dos recipientes quebrados e/ou danificados quando solicitada.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Atualmente é coletado o lixo orgânico e comum de todo hospital, contando com as áreas administrativas, rancho e enfermarias. Com o aumento do atendimento e internações este número tende a sofrer variação, porém temos como meta para o ano de 2024 alcançarmos o quantitativo de 500.000 lt/ano a quantidade de resíduo orgânico e comum produzidos, visto que em 2023 foi produzido 519.600 Lt/ano conforme relatório anexado ao edital.

As quantidades referidas nesse processo foram mensuradas por meio de análise do consumo anual dos setores nos anos de 2022 e 2023, pregão anterior (2019), não foi considerado os anos de 2020 e 2021 devido a pandemia que alterou o funcionamento regular desta OMS.

A cada renovação do processo licitatório, são avaliados os quantitativos de resíduos produzidos, sendo readequado conforme a demanda anual. Cabe salientar que esta estimativa de consumo poderá sofrer alguma variável, tais como, número de militares arranchados, número de pacientes internados e outros mais.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 342.000,00

Trezentos e quarenta e dois mil reais

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O tendente processo de aquisição do serviço de coleta será realizado por pregão eletrônico, mediante admissão da adjudicação por item e não por preço global, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, sendo as exigências de habilitação adequadas a essa divisibilidade.

Dessa forma, entende-se que esse procedimento garantirá melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, atendendo plenamente ao disposto na Lei 13.589/18.

10.2. Não haverá parcelamento da solução por não ser tecnicamente e economicamente viável, em caso de parcelamento da solução

haverá impactos nos custos de logística uma vez que o serviço será prestado de forma única, não necessário o parcelamento.

Para que não haja prejuízo gerado por perda de economia de escala optou-se por não parcelar a solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para esta solução, visto se tratar de objeto cuja execução depende apenas da contratada e de sua própria mão de obra e equipamentos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O objeto da contratação foi inserido no Plano de Contratações Anual 2024.

- ID do PCA: 00394452000103-0-000169/2023

- Data da publicação: 20/05/2023

- ID do item: 78

- Classe/ Grupo: 942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS

- Identificador de futura contratação: 160223-90025/2023

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Os resultados pretendidos objetivam, primordialmente, a limpeza do ambiente hospitalar e administrativo e o destino final adequado aos resíduos orgânicos e comum produzidos pelos setores, ganho em qualidade e assertividade das atividades assistenciais prestadas aos usuários do Sistema de Saúde do Exército da 5ª Região Militar.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

14.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15.1.1. Poderá ser solicitado que a empresa vencedora apresente, caso seja fabricante, licença ambiental e certificado, emitidos por órgão competente, atestando a destinação dos resíduos industriais de acordo com exigências de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

erviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos gerados por todos os setores do Hospital Geral do Exército de Curitiba, para limpeza e conservação da higiene desta OMS.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: de acordo com a contratação

CASSANDRA AMARAL RAMOS ALBRECHT

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/10/2024 às 14:23:47.

Despacho: Aprovo o presente estudo técnico preliminar, cuja a finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame.

SIMONE ABREU

Autoridade competente